



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

**LEI N° 3.578 – DE 03 DE JANEIRO DE 2002**

## **ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DEDETIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.**

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais do setor alimentício, industriais do setor de bebidas, hospitais, clínicas médicas e dentárias no Município de Mogi Mirim, obrigados a cada 6 (seis) meses, dedetizarem suas dependências.

**Art. 2º** - A empresa que efetuar a dedetização fornecerá ao estabelecimento um certificado de dedetização e a nota fiscal do serviço, sendo obrigatória a afixação dos mesmos em local visível da população, facilitando o trabalho da fiscalização.

**Parágrafo Único** – A empresa prestadora de serviço deverá ser preferencialmente pertencente à COMARCA de Mogi Mirim e estar devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 3º** - A fiscalização pelo cumprimento desta Lei caberá à Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos que forem autuados sem dedetização serão multados pela Vigilância na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** - Na reincidência e decorrido 30 dias sem a regularização da dedetização a multa será o dobro.

**§ 2º** - Decorrido 60 (sessenta) dias após a lavratura do auto inicial o estabelecimento será fechado com cassação do alvará anual de funcionamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência 30 (trinta) dias após promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 03 de janeiro de 2002.

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro  
de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI  
Diretor-Geral

**CM—SECRETARIA**

~~ANEXO~~ Lei nº 3.578/02  
~~POUPOLOVACIUS~~ 03/02/02  
~~MUNICÍPIO~~ 03/02/02  
~~SUA EDIÇÃO~~ 05/02/02  
~~MOGI MIRIM~~ 08/02/02

JÂNIA MATOSELI DA SILVA  
Secretária Legislativa